



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 819/2010

**CRIA CARGO, REENQUADRA SERVIDOR AO CARGO DE COORDENADOR EDUCACIONAL E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 807/2009
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG**

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Cria o Cargo de Coordenador Educacional e Reenquadra a Servidora Marisa Helena Antunes Assunção ao Cargo de Coordenador Educacional.

Parágrafo único. Para efeitos de enquadramento no Plano de carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Rosa da Serra será contado o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, progressão horizontal, tendo como parâmetro para o enquadramento inicial o vencimento básico que percebia em dezembro de 2009, observando-se o quadro da Classe III - A - Coordenador Educacional, acrescentando ao Anexo I da Lei Complementar n.º 807/2009, sem prejuízo dos direitos individuais adquiridos como quinquênio.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Complementar n.º 807/2009, fica acrescido do inciso III -A:

Art. 5º (...)

(...)

III - A - Apoio Administrativo;

(...)

Art. 3º - O art. 18 caput, da Lei Complementar n.º 807/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Os cargos efetivos que compõem as classes da carreira dos profissionais da Educação são escalonados por níveis, em ordem crescente, identificados pelos algarismos romanos I, II, III - A, IV, V, VI.

Art. 4º - O art. 19 da Lei Complementar n.º 807/2009, fica acrescido do inciso IX:

Art. 19 (...)

(...)

IX - Para o Cargo de Coordenador Educacional;

a) Nível I - Ensino Superior;

b) Nível II - Pós Graduação;

c) Nível III - Mestrado;

d) Nível IV - Doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

Art. 5º - Quadro Classe III -A - Coordenador Educacional, acrescido ao Anexo I.

Art. 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rosa da Serra/MG, 27 de Maio de 2010.

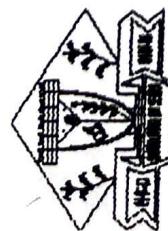
Francisco Otávio Nunes
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

ANEXO I
CLASSE DE CARGOS DA CARREIRA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVIMENTO EFETIVO

CARGO CLASSE	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ- REQUISITO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
I - Professor da Educação Básica e Educação Infantil	Concurso Público		
II - Professor da Educação Básica - PEB (anos iniciais) e Educação Infantil	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade Normal ou Pedagogia ou Normal Superior	24 horas semanais
III - Professor da Educação Básica - PEB (anos finais)	Concurso Público	Licenciatura Específica	24 horas semanais
II - Supervisor Pedagógico	Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em supervisão ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de especialização	24 horas semanais
III - Orientador Pedagógico	Concurso Público	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Orientação educacional ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de especialização	24 horas semanais
III - A - Coordenador Educacional	Concurso Público	Curso Superior	24 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP - 38.805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

CLASSE III - A
COORDENADOR EDUCACIONAL

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	966,00	976,00	985,00	995,00	1005,00	1015,00	1025,00	1036,00	1046,00	1057,00	1068,00	1079,00	1090,00	1101,00	1112,00
II	1014,00	1024,00	1035,00	1045,00	1056,00	1066,00	1077,00	1087,00	1098,00	1109,00	1120,00	1131,00	1142,00	1154,00	1166,00
III	1055,00	1075,00	1086,00	1097,00	1108,00	1119,00	1130,00	1142,00	1153,00	1164,00	1175,00	1187,00	1199,00	1211,00	1223,00
IV	1118,00	1129,00	1141,00	1152,00	1164,00	1175,00	1187,00	1199,00	1211,00	1223,00	1235,00	1247,00	1260,00	1273,00	1286,00